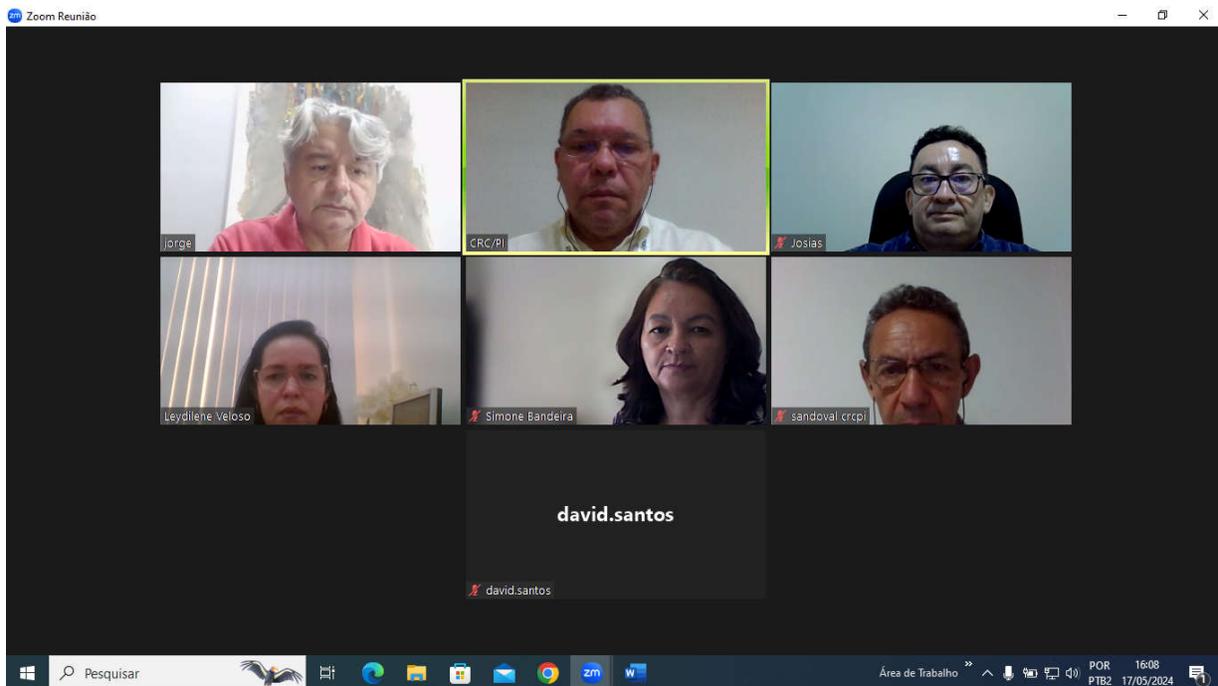


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ATA 295ª
(DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO
17.05.2024.**

Às 15h 10 min (Quinze horas e dez minutos) do dia dezessete de maio do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-presidente Josias Pereira Portela, Conselheiras(os) Jorge Ivan Teles de Sousa (efetivado para essa Reunião), Simone Maria Bandeira Sousa e Leydilene Batista Veloso e Silva, registramos ausência não justificada dos Conselheiros(as) Marcelo Rodrigues Leal e Braulio Alex Machado Veras. **Retirados de Pauta 03 Processos:** 2024/000011 [REDACTED]; 2024/000017 [REDACTED]; 2024/000021 [REDACTED] [REDACTED] (retirado por não ter julgamento, com prazo máximo de julgamento 21/06/2024). Foram julgados 03 (três) processos, segue julgamento: Número **Processo: U-2024/000007 - [REDACTED]** - PJ-018333/K - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018333/K, sem o registro cadastral no CRC-PI e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 9838. O CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil com a atividade de contabilidade. - Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: A Organização contábil, devidamente cientificada, não apresentou defesa tempestiva e não providenciou registro junto ao Conselho, também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no artigo 1º da Resolução CFC 1.555/2018, que assim dispõe: Art. 1º. As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição. Ressalte-se, que o auto encontra-se com Cartão de CNPJ que mostra após análise do CNPJ da RFB em anexo apresenta a relação das atividades econômicas da empresa e não consta a atividade de Contabilidade e idônea que não deixam dúvidas quanto à ausência da tipificação da infração praticada. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000010 - [REDACTED]** - PJ-018302/K - Manter atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018302/K, sem o registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 9707 e o CNPJ ativo na Receita Federal do Brasil com a atividade de contabilidade. Notificação 2023/000256. - Organização: Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA Decisão: A Organização contábil, devidamente cientificada, apresentou defesa tempestiva e providenciou exclusão da atividade contabilidade do CNPJ, não também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Ressalte-se, que o auto encontra-se com Cartão

de CNPJ que mostra após análise do CNPJ da RFB em anexo apresenta a relação das atividades econômicas da empresa e não consta a atividade de Contabilidade e idônea que não deixam dúvidas quanto à ausência da tipificação da infração praticada. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente à devida infração. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2024/000013** - [REDACTED] - PJ-018246/K - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018246/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico 9833. Apresentou as Demonstrações Contábeis encerradas em 31/12/2022, da empresa: Five Energia Ltda. O CNPJ do Escritório de Contabilidade está ativo com a atividade contábil na Receita Federal do Brasil. Base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. - Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA
Decisão: A Pessoa Jurídica, devidamente cientificada, apresentou defesa tempestiva, também possui outros processos correlatos. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão no artigo 1º da Resolução CFC 1.555/2018, que assim dispõe: Art. 1º. As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à ausência tipificação da infração praticada. Assim, opção nos é dada, é a de arquivamento pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão não punitiva, vez que a infração não está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **arquivamento** deste processo, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. É como voto. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10h47min (dez horas e quarenta e sete minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benicio Costa, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo. **Outros Assuntos:** 1) Solicitação de viagem mês de junho/2024 para as cidades de Parnaíba, Piracuruca, Cocal, Cocal dos Alves, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luiz Corrêa. 2) Acusamos o recebimento do Ofício 682/2024/DIREX/CFC **Seminário de Vice-Presidentes e Chefes de Fiscalização** nos dias 26 e 27 de junho das 09:00 às 17:00 em Brasília. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16h 08min (dezesesseis horas e oito minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Simone Maria Bandeira Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contadora Leydilene Batista Veloso e Silva
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Jorge Ivan Teles de Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador – Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI